



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 01/2013.

**Dispõe sobre a atuação dos Promotores de
Justiça em procedimentos envolvendo a
apuração de atos infracionais e outras
providências.**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17,
inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério
Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 –
Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí; e art. 25 do Ato nº 02-CGMP, de 09 de
fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de
1990/Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 108, estabelece a internação provisória do
adolescente pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, como uma medida excepcional,
demonstrada a necessidade imperiosa e baseada em indícios suficientes de autoria e
materialidade;

CONSIDERANDO que o prazo inclui a instrução e julgamento do
processo, tendo em vista a defesa do *status libertatis* do adolescente, em face de aplicação de
outras medidas socioeducativas passíveis de possibilitar a reeducação do adolescente;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial predominante
acerca da ilegalidade da manutenção de internação cautelar do adolescente a quem se atribua a
prática de ato infracional, além do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2011 – CGJ/PI, de 1º de
fevereiro de 2011, disciplinando o procedimento a ser adotado pelos Juízos da Infância e
Juventude nas internações provisórias e definitivas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do processo assegurado na Constituição Federal (CF, art. 5º, inciso LXXVII);

CONSIDERANDO a constatação durante visita de Conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA ao Centro de Internação Provisório/CEIP da existência de 04 (quatro) adolescentes com prazo de internação cautelar ultrapassado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria.

RECOMENDA aos Promotores de Justiça, com atribuições na área da infância e juventude, que adotem as providências cabíveis para viabilizar a conclusão dos procedimentos de apuração de ato infracional, com adolescentes internados provisoriamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, como prevê o art. 108, da Lei nº 8.069/90.

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 12 de junho de 2013.

Rosangela de Fátima Loureiro Mendes
Corregedora-Geral do Ministério Público